

MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Sant'Anna, Regina Yaye Toyama¹

RESUMO: Como o objeto de estudo deste artigo é o meio ambiente ecologicamente equilibrado é necessário que façamos uma breve definição do que vem a ser meio ambiente e ecologia.

Palavras-chave: meio ambiente ecologicamente equilibrado.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de meio ambiente é muito abrangente, de acordo com o dicionário Wikipédia, meio ambiente é o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam os seres vivos e as coisas em geral. Em relação ao conceito jurídico de meio ambiente a Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, I, disciplina: “*entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”. O Professor José Afonso da Silva conceitua meio ambiente como: “... *a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas*” (in “Direito Ambiental Constitucional” Malheiros Editores, SP, 1994, p. 02). E quando usamos o termo ecologia pensamos na defesa dos animais, do verde e dos rios, porém o significado da palavra ecologia vem do grego “*oikos*” e quer dizer estudo da casa, tanto o estudo do lugar onde moramos como também da “casa de todos”, ou seja, do planeta Terra.

Assim, para haver um meio ambiente ecologicamente equilibrado deve-se levar em conta os elementos naturais, artificiais e culturais que são os aspectos fundamentais para o desenvolvimento da vida.

¹ Discente do 1º ano do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

Hoje nos empenhamos a aproveitar ao máximo a posição dominante que atingimos perante a natureza, não há limites na maneira irresponsável como usamos nosso saber para a destruição.

Cuidar do ambiente em todos os sentidos é cuidar de si próprio, pois as ações do homem influenciam diretamente o local em que vive e os efeitos dessas ações se voltam para ele. Não há vida sem um ambiente adequado, assim como não há ambiente se não há vida. Portanto a relação do homem com o ambiente em que vive é inseparável.

A busca por condições de vida cada vez melhores requer uma maior exploração da natureza e conseqüentemente a sua destruição.

O desmatamento da Amazônia, as mudanças climáticas, a qualidade da água, a sobrevivência nas grandes cidades, entre outras questões relacionadas a preservação do meio ambiente tornaram-se prioritárias nas discussões de autoridades políticas e científicas da área.

É de fundamental importância termos a consciência de que somos os agentes supremos da mudança no nosso ambiente.

2 Histórico da relação do homem com a natureza

No início dos tempos, o homem interagiu com o meio ambiente de forma harmoniosa, respeitando-o e nutrindo admiração pela natureza, só retirava dela aquilo que fosse necessário a sua sobrevivência.

Entretanto, quando o homem deixou de ser nômade, fixando-se em determinado local, fundando colônias, cidades, aprendeu a cultivar a terra e domesticar animais, dando surgimento ao que chamamos de civilizações, ele se distanciou da natureza, passando a agredi-la.

A Revolução Industrial iniciada na Inglaterra no século XVIII possibilitou a estruturação do sistema capitalista do século XX e abriu espaço para um novo

mercado de consumo, intensificando ainda mais o processo de separação do homem com a natureza.

Nessa época já havia a preocupação com relação a degradação do meio ambiente. George Parkins Marsh (1801 – 1882), lingüista, diplomata e conservacionista, publicou a obra “O homem e a natureza”, na qual chama a atenção para o desequilíbrio ecológico como uma das causas do declínio de civilizações antigas e alertando a sociedade da época quanto ao perigo de o mesmo erro ser cometido.

Porém, durante muito tempo o homem teve a ilusão de que a natureza fosse capaz de regenerar-se, independente das agressões sofridas por sua intervenção ou que o desenvolvimento da ciência pudesse resolver os problemas ambientais causados pelo progresso.

No final da década de 60 agravaram-se os problemas sócio-ambientais, a poluição do ar e a erosão dos solos começaram a deixar de ser um problema localizado para se tornar um problema de dimensões mundiais. Em 1968 o Clube de Roma encomendou um relatório sobre os modelos de desenvolvimento global e em 1972 foi publicado com o nome de “Os limites do desenvolvimento”, denunciando que o consumo mundial cada vez mais elevado levaria a humanidade a um limite de crescimento e até mesmo ao colapso.

Desde então décadas se passaram e temas relacionados ao meio ambiente fazem parte do cotidiano das pessoas.

Apesar de o homem, hoje, ter consciência da finitude da natureza o processo de destruição ambiental continua ainda mais acelerado, o desperdício, o consumo exagerado demonstram o egoísmo e o imediatismo do ser humano.

Atualmente é evidente que essa atitude irresponsável tornou-se insustentável e que somente uma mudança efetiva nos valores morais do individuo é que gerará uma postura ecologicamente correta.

3 Destruição do meio ambiente, responsabilidade de todos.

A questão ambiental não pode ser mais encarada como um problema secundário. A exploração da natureza de modo irresponsável impedindo seu uso deve ser combatida. Pesquisas científicas comprovam, cada vez mais, a relação entre as catástrofes naturais e a intervenção desenfreada do homem na natureza.

De acordo com a Avaliação de Ecossistemas do Milênio (AEM), pesquisa desenvolvida por mais de 1.300 especialistas de todo o mundo, “as atividades humanas estão exaurindo as funções naturais da terra de tal modo que a capacidade dos ecossistemas do planeta de sustentar as gerações futuras já não é mais uma certeza”.

No Brasil foi desenvolvida uma pesquisa pela Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS) na qual enumera os temas mais relevantes para o País e também destaca as mudanças climáticas como uma das maiores ameaças. Mostra as conseqüências do desmatamento na Amazônia, da degradação ambiental urbana e o destino dos resíduos, além da perda da fertilidade do solo e a erosão, outro estudo foi sobre a extinção das espécies vegetais e animais existentes na Amazônia, chegando a conclusão de que “mais espécies são extintas atualmente do que novas espécies aparecem”.

Os desequilíbrios provocados pelo homem por causa do mau uso dos recursos naturais trazem conseqüências desastrosas para toda a humanidade, e alguns dos exemplos desse desequilíbrio são:

1 – O crescimento econômico e populacional aumenta a demanda por madeira e carvão e pressiona a transformação de florestas em áreas de cultivo agrícola. A expansão dos centros urbanos, a construção de estradas e a implantação de grandes projetos minerais e hidrelétricos também contribuem para a devastação

2 – A perda de produtividade do solo por causa do manejo inadequado das culturas, do uso excessivo de fertilizantes e da destruição da cobertura vegetal é responsável pela desertificação de extensas áreas do globo.

3 – Muitas espécies animais e vegetais estão desaparecendo da face da Terra por ação do ser humano, seja pela alteração ou destruição do ambiente natural, seja pela matança direta por diversos motivos.

4 – A poluição atmosférica está associada á queima de carvão, de florestas e de combustíveis derivados do petróleo. Os meios de transportes que utilizam esses derivados correspondem a maior parte das emissões de CO₂ na atmosfera.

5 – A falta de água para consumo humano deve ser o principal problema ambiental do novo milênio. Atualmente, cerca de mais 1,75 bilhão de pessoas já enfrentam severa escassez de água no planeta.

Como conseqüência, temos a diminuição de água potável e alimentos, mais desertos e menos oxigênio, doenças e fome em massa e por fim a extinção da vida na terra.

Uma atuação conjunta de Estado, Sociedade e Empresários é essencial para harmonizar o crescimento econômico e social com qualidade de vida, ou seja, administrar o desenvolvimento de tal forma que não continue a destruir os elementos substanciais da natureza.

Terceira Civilização, Revista, Ed. Brasil Seikyo, edição nº 433 de setembro/2004, paginas 8 a 17

4 Importância da educação na preservação do meio ambiente

Para que as pessoas se conscientizem dos problemas que geram a destruição indiscriminada da natureza e o quanto isso afeta as suas vidas é vital a educação, pois somente através dela pode-se gerar a força motriz para a renovação do relacionamento homem e natureza.

Tudo começa da compreensão de fatos básicos como, por exemplo, o número de florestas destruídas pela ganância de alguns, quais os fatores que geram a poluição do ar e da água e qual o impacto disso no ecossistema. Precisamos compreender quais são as causas e estruturas sociais que levam a destruição ambiental. Despertar na sociedade a conscientização de nossa inter-relação com a

natureza a muito tempo perdida, desses esforços surgirá uma nova convicção e determinação para agir.

Também é de vital importância um maior número de escolas de ensino fundamental e médio incluir em seus currículos a educação ambiental, para cultivar, nos corações, das crianças o desejo de prezar a natureza e proteger a terra garantindo, assim, o seu futuro.

A educação deve estimular a crença de que cada um de nós tem o poder e a responsabilidade de gerar mudanças positivas. Um exemplo disso é o movimento chamado “Cinturão Verde” no Quênia, onde em um de seus temas diz que o deserto não vem do Saara, ele começa no quintal de nossas casas. Com base no senso de responsabilidade de cada um, mães e filhos plantaram e cuidaram de, aproximadamente, 20 milhões de árvores. Exemplos como esse são extremamente significativos, pois por meio dessas experiências que as pessoas compreendem a importância da responsabilidade de cada um na preservação da natureza e por consequência na preservação do planeta.

No Brasil, mais precisamente na Amazônia existem vários projetos entre eles o realizado pelo Centro de Pesquisas Ecológicas da Amazônia (Cepeam) onde a base de seus projetos é o de reflorestamento para a recuperação de áreas degradadas. A melhoria das condições básicas de vida dos nativos da Amazônia é outra meta do programa, tendo como objetivo mais amplo transmitir essa riqueza natural às futuras gerações.

Terceira Civilização, Revista, Ed. Brasil Seikyo, edição nº 410 de outubro/2002, páginas 4 a 17

5 Legislações de proteção ao meio ambiente.

Em 1972 na Conferência das Nações Unidas de Estocolmo foi reconhecido a Declaração do Meio Ambiente como um prolongamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem. A Declaração em seus 26 princípios, enfatiza a importância do meio ambiente para o bem-estar do homem, e para que ele desfrute de todos os direitos fundamentais, inclusive o direito a vida.

Vinte anos depois foi realizada no Rio de Janeiro a ECO-92 reafirmando os princípios da Declaração de Estocolmo e acrescentando outros sobre o desenvolvimento sustentável e meio ambiente.

Em 1997, no Japão foi discutido e negociado um Protocolo que consiste de um tratado internacional para a redução de emissão de gases que provocam o efeito estufa considerada pelos cientistas como a causa do aquecimento global, esse tratado ficou conhecido como Protocolo de Quioto. Nele foi proposto um calendário que visa, até o ano de 2.012, a redução de 5% dos níveis de emissões de gases que causam o efeito estufa tendo como parâmetro as emissões de 1990.

Na legislação brasileira por muito tempo o meio ambiente natural ficou desamparado, não existiam normas que impediam a devastação das florestas, o mau uso do solo, em fim, não havia a preocupação com o desequilíbrio ecológico. O que prevalecia eram os interesses privados do direito de propriedade.

As primeiras normas protetoras que começaram a surgir, mas ainda com incidência privada, foi no Código Civil de 1916 em seu artigo 554 que previa o uso nocivo da propriedade, o art. 584 que proibia construções que poluem ou inutilize água de poço ou fonte de outrem, o Regulamento da Saúde Pública (Decreto 16.300, de 31.12.1923) que criou uma inspetoria de Higiene Industrial e Profissional.

E a partir de 1934 começaram a se desenvolver legislações com algumas normas específicas a respeito de proteção ao meio ambiente como, por exemplo, O Código Florestal de 1934, substituído pela lei 4.771 de 65, Código das Águas de 1934, Código da Pesca de 1938, entre outros. Entretanto essas legislações traziam normas incidentais e só recentemente que se tomou consciência da gravidade da destruição do meio ambiente natural e a importância de sua proteção com políticas mais diretas destinadas a prevenir, controlar e a recompor sua qualidade.

A legislação federal começou com o Decreto-lei 248/67 que instituiu a política nacional de saneamento básico e no mesmo ano foi instituído também o Decreto-lei que criou o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, porém nem chegaram a ser aplicados, pois oito meses depois foram revogados pela Lei 5.318/67 que instituiu a política nacional de saneamento básico com a criação do Conselho Nacional de Saneamento e desde então vários decretos e leis foram elaborados na tentativa de preservar o meio ambiente. Mais recentemente foi criada a Lei 6.938/81 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente com fundamento no art. 8º da CF/69 e na atual constituição, CF/88 esta no arts. 22,IV,24,VI E VIII E 225. Ela traz as diretrizes, o conteúdo geral, os objetivos, os fins,

os mecanismos, o sistema e os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei 9.605/98 que dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Em relação as Constituições brasileiras anteriores a de 1988 não traziam nada em relação a proteção ao meio ambiente especificamente. Mas foi com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) que foi dado mais ênfase a matéria, em seu texto a questão sobre a proteção ao meio ambiente ganhou um capítulo inteiro. (Capítulo VI do Título VII)

Mas não é só nesse capítulo que a CF/88 faz referência a proteção ao meio ambiente, como diz José Afonso da Silva “ a CF/88 é eminentemente ambientalista”.

Essa proteção está diluída por toda a Constituição, seja explícita ou implicitamente, como, por exemplo, no artigo 5º, inciso LXXII, no qual o cidadão tem legitimidade para propor Ação Popular para anular ato lesivo ao meio ambiente, outro exemplo é o artigo 23, inciso VI, que diz que é competência comum da União, Estado, DF e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, o art. 129 traz as funções institucionais do Ministério Público (MP) e no inciso III do referido artigo diz que é função do MP promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, entre outros artigos da CF/88 que visam a proteção ao meio ambiente natural.

As Constituições Estaduais, de um modo geral, utilizaram-se das competências que a Constituição Federal reservou aos Estados com algumas inclusões referentes as peculiaridades de cada Estado, o mesmo se diz das Leis Orgânicas.

Em suma o objetivo principal das conferencias internacionais e das legislações sobre o meio ambiente é a preservação do meio ambiente para garantir qualidade da nossa vida e das futuras gerações.

Congresso Internacional de Direito Ambiental, Ed. Revistas dos Tribunais
SILVA, José Afonso da, Direito Ambiental Constitucional, Ed. Malheiros

6 Conclusão

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de toda a humanidade e sua preservação, recuperação e qualquer outra atuação deve levar em conta a análise de três aspectos que são fundamentais e que fazem parte do meio ambiente em que vivemos, quais sejam: o meio ambiente artificial, que é o espaço urbano; o meio ambiente cultural, que é o patrimônio histórico, arqueológico e paisagístico; e o meio ambiente natural, que se refere a água, o solo, flora e fauna. O desrespeito a esses aspectos leva a degradação do meio ambiente e a conseqüências graves para a vida no planeta.

Em sua Proposta de Paz enviada a ONU no ano de 2002 o Dr Daisaku Ikeda, Filósofo budista, autor e pacifista diz:

“Dez anos se passaram desde a realização da Cúpula da Terra (Eco-92) no Brasil, um evento que levou a uma crescente conscientização da necessidade de proteger o meio ambiente global. Desde então, o termo “desenvolvimento sustentável” passou a fazer parte do nosso vocabulário, e progresso em algumas frentes têm sido conquistados. Porém, os acordos firmados no Rio não têm sido mantidos e o progresso obtido não compensa a degradação do ecossistema terrestre. Está evidente que esta situação continue no século XXI”.

O que percebemos atualmente é que apesar de todos esforços realizados por algumas pessoas e instituições que promovem proteção e a conscientização da importância de preservação ambiental, a elaboração de tratados e normas que regulamentam o uso adequado do meio ambiente, o objetivo principal da preservação do ecossistema é colocado em segundo plano em detrimento de interesses políticos e pessoais.

Talvez o que ainda nos falte é uma divulgação mais ampla a respeito da educação para o desenvolvimento sustentável alcançando um número maior de pessoas engajadas, com senso de solidariedade e de comunhão de objetivos para a melhoria da condição de vida de nosso planeta e um sincero senso de responsabilidade para com as futuras gerações.

Embora, resolver os problemas do uso equilibrado da natureza pareça ser complexo, devemos nos lembrar de que somos nós quem os criamos e, portanto, a solução só pode partir de nós mesmos.

BIBLIOGRAFIA

Congresso Internacional de Direito Ambiental, Ed. Revistas dos Tribunais

SILVA, José Afonso da, Direito Ambiental Constitucional, Ed. Malheiros

Terceira Civilização, Revista, Ed. Brasil Seikyo, edições: dez. de 99, jul. de 2001, out. de 2002 e set. de 2004

http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%A1gina_principal

MARSH, George Parkins, **O homem e a natureza**.

Avaliação de Ecossistemas do Milênio (AEM)

Protocolo de Quioto.